



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA**, E, DE OUTRO, **O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO nº_047/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado pelo seu prefeito, o **Sr. Evandro Santos Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.390.075-72 e carteira de identidade n.º 675.518-SSP/BA, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo SEI n.º 55763-05.2017.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO de um imóvel**, tipo comercial, com cerca de 68,00 m² (sessenta e oito metros quadrados) de área, situado na Rua Maria Quitéria, nº 17-A, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP 43.900-000, de propriedade do Sr. Adnailton Lima do Amaral, residente e domiciliado na Rua Mario Augusto Teixeira de Freitas, n.º 14, Centro, São Francisco do Conde/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 785.153.945-53 e carteira de identidade n.º 05819765-68 – SSP/BA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Parágrafo único

O **COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **COMODATO** é o funcionamento do **Cartório Eleitoral** da **162ª** Zona Eleitoral, no município de **São Francisco do Conde – BA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência até **26 de setembro de 2021**, com início a partir da data da assinatura.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) restituir o imóvel, findo o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- b) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) ao pagamento das despesas relativas ao consumo água e de energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público;
- b) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- e) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- f) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- g) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- h) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao **COMODATO**.
- i) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel



locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

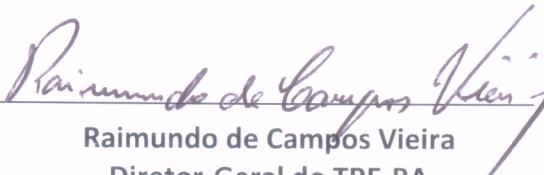
O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

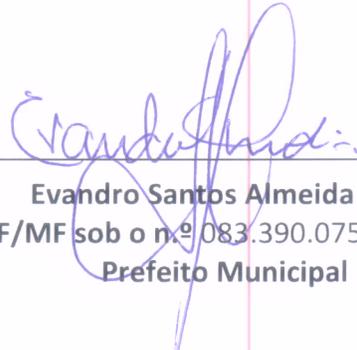


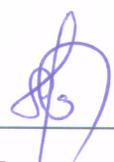
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 27 de JULHO de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Evandro Santos Almeida
CPF/MF sob o nº 083.390.075-72
Prefeito Municipal


Testemunha

Testemunha